



Exma. Senhora Professora Doutora Maria Merícia  
Gouveia Rodrigues Bettencourt de Jesus  
Presidente do Conselho Directivo da Escola  
Superior de Enfermagem de São José de Cluny  
Rampa de Quinta de Sant' Ana nº 22  
Funchal  
Madeira  
9050-535 Funchal

N. Refª  
SAI-OE/2019/6225

V. Refª

DATA	05-07-2019
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação Cuidar para a Viabilidade Tecedular

Exma. Senhora Professora Doutora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-graduação Cuidar para a Viabilidade Tecedular (ID0015\_2019(B))** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*"A actividade proposta, Pós-graduação cuidar para a viabilidade tecedular, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, **comunicamos que a Pós-graduação Cuidar para a Viabilidade Tecedular obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 05 de Julho de 2019, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A Acreditação agora atribuída tem validade até 05 de Julho de 2021.

De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:  
"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da actividade em causa, devem as mesmas ser



*comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/ASF